

ANEXO 6-E

DECLARAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO
DE MARINA, CLUBE OU ENTIDADE DESPORTIVA NÁUTICA

Declaro, para fins de cadastramento do Certificado de Cadastramento deste Estabelecimento que:

Não houve alteração nas infrações constantes nos documentos apresentados por ocasião de seu cadastramento.

As seguintes informações devem ser atualizadas:

Estabelecimento

Responsável pelo Estabelecimento

Data

ANEXO 6-F

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR
INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE MARINAS, CLUBES E ENTIDADES
DESPORTIVAS NÁUTICAS

Declaro perante à
(Organização Militar responsável pelo credenciamento)

que.....
(nome da Marina, Clube ou Entidade Desportiva Náutica) (CNPJ)

situado
(endereço completo) (telefone)

está ciente e concorda com as disposições previstas nas Regras de Funcionamento detalhadas no art. 6.2 do capítulo 6 da NORMAM-03/DPC, bem como ciente das sanções administrativas que poderão ser imputadas por inobservância às referidas regras, concomitantemente ao inciso VIII do art. 23 do Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, nos aspectos constantes do art. 4º, inciso I, alínea i) dessa lei, relativos ao "cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores".

(local) (dia) (mês) (ano)

(nome) (CPF)

Assinatura do responsável pela marina, clube ou entidade desportiva náutica

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova as instruções para o estabelecimento, a coordenação, o acompanhamento e o encerramento dos Destacamentos de Segurança de Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior (DSRD).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso V e § 1º, inciso IV, e o art. 65, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no item 2.3 do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.834, de 13 de setembro de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60250.000187/2022-45, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova as instruções para o estabelecimento, a coordenação, o acompanhamento e o encerramento dos Destacamentos de Segurança de Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, na forma do Anexo.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não impede que os Comandos das Forças Singulares adotem as medidas necessárias em suas áreas de atuação, observado o disposto no item 1 do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.834, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DOS DESTACAMENTOS DE SEGURANÇA DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

1. FINALIDADE

Conduzir as ações necessárias para a consecução das atividades para o estabelecimento, coordenação, acompanhamento e encerramento dos Destacamentos de Segurança de Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior (DSRD).

2. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965 - Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;
- Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006 - Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro;

e) Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016 - Aprova o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras;

f) Portaria Normativa nº 41/GM-MD, de 24 de abril de 2020 - Dispõe sobre o Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes - MD 33-M-08 (3ª Edição/2020); e

g) Portaria GM-MD nº 4.834, de 13 de setembro de 2022 - Aprova a Diretriz Ministerial para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior.

3. OBJETIVOS

Estabelecer condições que permitam ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), em estreita ligação com os demais órgãos da estrutura ministerial, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), os Comandos das Forças Singulares e outros órgãos governamentais, se necessário, definir, coordenar e/ou orientar as ações destinadas à execução das atribuições constantes nestas Instruções.

4. CONTEXTUALIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 Criação e Extinção de DSRD

Corresponde, respectivamente, aos atos que oficializam, por meio de ato do Ministro de Estado da Defesa (Min Def), o estabelecimento para o início e o encerramento definitivo das atividades do DSRD no país anfitrião.

4.2 Ativação e Desativação

Corresponde, respectivamente, ao início e ao término do período de missão de cada DSRD no país anfitrião, publicadas em atos normativos a cargo da Força Singular responsável.

4.3 Relatório de Apreciação de Fim de Missão (RAFIM)

a) documento da Força Singular elaborado com base nas percepções do Chefe do DSRD e na análise da própria Força responsável;

b) o RAFIM deverá contemplar as seguintes informações: constituição do Destacamento; período da missão; imagem/conceito das Forças Armadas e do Brasil no país anfitrião; fatos relevantes no contexto da missão e do país anfitrião; principais experiências e ensinamentos profissionais adquiridos e/ou observados; e pertinência na continuidade do DSRD; e

c) envio do RAFIM ao EMCFA deverá ocorrer até quarenta e cinco dias após a desativação do DSRD.

4.4 Viagem de Verificação Situacional (Vgm Ver Sit)

a) programação estabelecida, a critério da Força Singular encarregada, destinada à verificação do desempenho do DSRD e dos aspectos administrativos, logísticos e operacionais, visando à otimização do preparo e ao aprimoramento do emprego de futuros Destacamentos; e

b) participação de representante do MD na Vgm Ver Sit poderá ocorrer em coordenação com a Força Singular para o assessoramento ulterior do Min Def em assuntos de seu interesse.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) em que pese as Representações Diplomáticas no Exterior não serem consideradas território das nações que representam, aplica-se ao emprego do DSRD:

1. o Decreto nº 56.435, de 1965, quanto à parte de imunidade diplomática e de proteção dos locais da missão;

2. a Lei Complementar nº 97, de 1999, quanto ao emprego das forças armadas na defesa da Pátria; e

3. a Política Nacional de Defesa, ao definir o conceito de Defesa Nacional;

b) o processo para emprego de um DSRD tem início após a consulta realizada pelo MRE, com o intuito de salvaguardar representações diplomáticas e repartições consulares, sob a ótica da avaliação do nível de segurança a ser pretendido por aquele Ministério, no país anfitrião;

c) o MD, por meio do EMCFA, realizará prévia análise político-estratégica de cooperação ao pleito do MRE, mediante consulta às Forças Singulares, para fins de assessoramento ao Min Def quanto à possível criação de um DSRD;

d) a Força Singular interessada em desdobrar um DSRD deverá ter o entendimento de que os custos para a consecução de todas as atividades que envolvam o preparo, emprego e repatriação do Destacamento ficarão por conta do seu próprio orçamento. Contudo, gestões do MD junto ao MRE poderão ser realizadas previamente para verificar quanto ao custeio de tais atividades, em caso de impossibilidade financeira por parte da Força interessada;

e) o DSRD a ser empregado será subordinado diretamente à Força encarregada da sua composição, considerando a sua subordinação e forma de atuação singular na missão, observado o disposto no art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 1999;

f) cabe à Força Singular responsável pelo estabelecimento do DSRD a condução de estágio de preparação antecedendo ao desdobramento para a missão;

g) as seguintes tarefas poderão ser atribuídas a um DSRD dentro do país anfitrião, desde que previamente acordadas entre o MD e o MRE, com a assessoria da Força Singular encarregada de sua composição, e que permitam condições de execução:

1. segurança pessoal do Chefe da Missão Diplomática;

2. segurança eventual dos demais brasileiros funcionários do quadro de servidores do MRE e das aditâncias civis e militares, nas dependências das representações diplomáticas e das repartições consulares;

3. segurança orgânica da Chancelaria, Consulado e residência oficial, conforme o caso;

4. elaboração de avaliações de risco em proveito da segurança dos ativos; e

5. outras atribuições ou atividades de segurança que venham a ser definidas entre os dois Ministérios.

h) o efetivo de um DSRD será definido pela Força Singular encarregada de sua composição, baseado nas tarefas acordadas e no cenário vigente no local onde será desdobrado;

i) o período de missão dos DSRD será, a princípio, de um ano, podendo ser modificado caso haja alguma demanda apresentada pela Força Singular responsável;

j) solicitações de aumento de efetivo de um DSRD demandadas pelo MRE, poderão ser atendidas mediante prévia análise conjuntural e de disponibilidade orçamentária da Força Singular encarregada. Em caso de impedimento financeiro por parte da Força Singular responsável, o MD consultará o MRE quanto à possibilidade de custeio dessa alteração;

k) dentre as tarefas afetas a situações de segurança, que poderão ser demandadas pela autoridade diplomática, estão aquelas relacionadas ao apoio às Operações de Evacuação de Não Combatentes (Op ENC);

l) nas Op ENC, o DSRD manterá suas tarefas junto à representação diplomática, mesmo após a chegada de uma força militar brasileira (Comando Operacional - C Op) no território do país anfitrião. Contudo, uma estreita coordenação entre o Chefe do DSRD e o Comandante da Op ENC deverá ocorrer durante toda a operação;

m) após a criação, o EMCFA prosseguirá em seus trabalhos de acompanhamento e apoio, quando se fizer necessário, em atendimento às solicitações das Forças Singulares, à consecução das atividades para o antes, o durante e o pós-emprego do DSRD; e

n) a extinção do DSRD ocorrerá por ato do Min Def decorrente da não continuidade do seu emprego no país anfitrião, tanto por manifestação expressa do MRE como da Força Singular responsável pelo Destacamento, caso não houver substituta.

6. ORIENTAÇÕES

6.1 Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE)

6.1.1 Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI)

6.1.1.1 Atividades para Criação e Extinção

a) solicitar ao MRE, caso se faça necessário, documentos e informações que corroborem com a necessidade de criação de um DSRD a ser empregado no país anfitrião e os apoios que poderão ser providos, tanto pelo país anfitrião como por aquele Ministério;

b) realizar análise político-estratégica para emissão de parecer à criação de um DSRD, após consultar a Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) e a Assessoria de Inteligência de Defesa (AIDef);

c) consultar a CHOC para a definição da Força Singular responsável para compor um DSRD;



d) submeter ao Chefe de Assuntos Estratégicos, para fins de despacho com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCA), quando da criação de um DSRD:

1. definição da Força Singular responsável para compor um DSRD, caso mais de uma tenha se prontificado a empregar seus efetivos em uma determinada missão;

2. informações relacionadas ao país anfitrião e à situação que demandou a solicitação de emprego do DSRD; e

3. parecer quanto à pertinência da criação, para fins de assessoramento ao Min Def e ulterior decisão quanto à participação na missão consultada.

e) elaborar a Portaria Ministerial da criação do DSRD para emprego no país anfitrião. Após a assinatura, cópia da Portaria será enviada ao MRE e à Força Singular responsável;

f) solicitar à CHOC a adoção das medidas decorrentes à extinção do DSRD, caso haja manifestação expressa do MRE quanto à não continuidade do Destacamento; e

g) submeter à apreciação do Chefe de Assuntos Estratégicos, para fins de despacho com o CEMCA e ulterior decisão do Min Def, as seguintes alternativas apresentadas pela Subchefia de Operações Internacionais da Chefia de Operações Conjuntas (SC-4/CHOC), relacionadas à não continuidade de um DSRD, quando manifestada pela Força Singular responsável:

1. substituição da responsabilidade do emprego do DSRD por outra Força Singular interessada; ou

2. extinção do DSRD pela inexistência de outra Força Singular interessada.

h) elaborar a Portaria Ministerial de substituição de responsabilidade de emprego por outra Força Singular ou de extinção do DSRD para as seguintes ocorrências:

1. de manifestação de interesse do MRE de não prosseguimento de um DSRD; ou

2. de não existência de outra Força Singular interessada em dar continuidade ao emprego de um DSRD;

i) encaminhar cópia de Portaria de substituição e de extinção ao MRE e às Forças Singulares envolvidas; e

j) solicitar ao MRE gestões junto ao país anfitrião para que contemple permissões de ingresso e saída, de uso de material de emprego militar, porte de arma, entre outros pontos que se fizerem necessários, conforme dados a serem disponibilizados pela SC-4/CHOC e pela Força Singular responsável pelo Destacamento.

6.1.1.2 Atividades para antes do emprego

a) encaminhar ao MRE e ao adido de defesa acreditado no país onde será empregado o DSRD, caso haja, mediante informação prestada pela SC-4/CHOC:

1. portaria de ativação elaborada pela Força Singular com a designação dos militares integrantes;

2. data prevista de chegada ao país anfitrião; e

3. dados de contato do Chefe do Destacamento.

b) solicitar ao adido de defesa, caso não haja adido da Força Singular responsável pelo DSRD, ou ao MRE, caso não haja aditância brasileira no país anfitrião, mediante demanda da SC-4/CHOC, que preste o apoio necessário por ocasião da ativação, em coordenação com a Força encarregada.

6.1.1.3 Atividades para durante o emprego

a) encaminhar ao MRE os dados da Vgm Ver Sit (participantes e período da atividade) enviados pela SC-4/CHOC, para fins de viabilidade de execução;

b) solicitar ao adido de defesa, quando demandada pela SC-4/CHOC e não houver adido militar da Força Singular responsável pelo DSRD, que preste:

1. informações que contemplem a atual situação do cenário do país anfitrião;

2. informações adicionais afetas aos assuntos que envolvam aspectos de caráter disciplinar por parte dos integrantes do DSRD, para fins de comunicação à Força Singular responsável pelo destacamento;

3. orientações de caráter administrativo que se fizerem necessárias ao longo da missão ao DSRD; e

4. apoio para as coordenações destinadas a uma Vgm Ver Sit;

c) solicitar ao MRE, caso não haja adido acreditado no país anfitrião, apoio e atendimento, por parte da Chancelaria, dos pontos tratados na alínea "b" quando demandado pela SC-4/CHOC; e

d) analisar as solicitações de mudança do perfil de emprego do DSRD, após análise da CHOC e da Força Singular responsável pelo Destacamento, para fins de assessoramento e decisão do CEMCA.

6.1.1.4 Atividades para o pós-emprego

a) solicitar ao adido de defesa, caso não haja adido da Força Singular responsável acreditado, que preste o apoio necessário por ocasião da desativação, quando demandado pela SC-4/CHOC; e

b) solicitar ao MRE, caso não haja adido acreditado no país anfitrião, a prestação de apoio por ocasião da desativação do DSRD, mediante demanda da SC-4/CHOC.

6.2 Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG)

6.2.1 Subchefia de Logística Operacional (SUBLOP)

6.2.1.1 Atividades para o antes, o durante e o pós-emprego

Avaliar, em conjunto e mediante demanda da SC-4/CHOC, eventuais solicitações de apoio a ser prestado à Força Singular responsável pelo DSRD, em situações operacionais ou emergenciais que não configurem Op ENC, e relacionadas à função logística transporte sob o encargo do MD.

6.3 Chefia de Operações Conjuntas (CHOC)

6.3.1 Subchefia de Operações (SC-3)

6.3.1.1 Atividade para durante o emprego

Coordenar, com a Força Singular responsável pelo DSRD, possíveis apoios a serem prestados pelo Destacamento, no caso de ativação de uma Op ENC no território do país anfitrião.

6.3.2 Subchefia de Operações Internacionais (SC-4)

6.3.2.1 Atividades para Criação e Extinção

a) consultar as Forças Singulares quanto ao interesse em dispor um DSRD em um determinado país;

b) verificar junto à Força Singular interessada em dispor de um DSRD:

1. composição da tropa e de material;

2. definição das tarefas atribuídas para fins de articulação junto ao MRE, por intermédio da CAE; e

3. informações necessárias às gestões por parte do MRE, junto ao país anfitrião, para ingresso e saída do DSRD que contemplem, por exemplo, permissão de ingresso, uso de material de emprego militar, porte de arma, entre outros pontos que se fizerem necessários.

c) estabelecer, entre as Forças Singulares que manifestarem interesse em dispor um DSRD em um determinado país, critérios que conciliem balanceamento e proporcionalidade nas participações em andamento;

d) encaminhar à CAE:

1. parecer referente ao emprego de um DSRD, com base no que foi solicitado pelo MRE;

2. priorização entre as Forças Singulares que manifestarem interesse em compor o DSRD para fins de decisão superior; e

3. informações necessárias às gestões por parte do MRE junto ao país anfitrião para ingresso e saída do DSRD;

e) consultar as demais Forças Singulares quanto ao interesse em dar continuidade a um DSRD, caso a Força Singular responsável manifeste o interesse de não prosseguimento;

f) encaminhar à CAE, após análise das razões apresentadas pela Força Singular quanto à não continuidade de seu DSRD, as seguintes alternativas para decisão superior:

1. substituição da responsabilidade do emprego do DSRD por outra Força Singular interessada; ou

2. extinção do DSRD pela inexistência de outra Força Singular interessada; e

g) informar à Força Singular responsável pelo Destacamento, após notificação da CAE, a manifestação expressa do MRE quanto à extinção de um DSRD para a adoção das medidas decorrentes.

6.3.2.2 Atividades para antes do emprego

a) encaminhar ao MRE e ao adido de defesa acreditado no país onde será empregado o DSRD, caso haja, por intermédio da CAE, documentação recebida da Força Singular responsável de compor o DSRD constando:

1. portaria de ativação elaborada e publicada pela Força Singular;

2. data prevista de chegada do DSRD no país anfitrião; e

3. dados de contato do Chefe do Destacamento;

b) solicitar à CAE, quando não houver adido militar da Força Singular responsável pelo DSRD, mediante demanda desta:

1. solicitação ao adido de defesa que preste o apoio necessário por ocasião da ativação, em coordenação com a Força responsável pelo DSRD; ou

2. solicitação ao MRE, caso não haja aditância no país anfitrião, para prestar tal apoio.

c) coordenar, no âmbito do MD, após análise de viabilidade, os apoios que se fizerem necessários a um DSRD, antecedendo ao desdobramento no país anfitrião, mediante solicitação da Força Singular responsável.

6.3.2.3 Atividades para durante o emprego

a) coordenar, no âmbito do MD, após análise de viabilidade, o apoio que se fizer necessário a um DSRD, durante a execução de sua atividade-fim no país anfitrião, mediante solicitação da Força Singular responsável.

b) realizar gestões junto ao MRE, por intermédio da CAE, para a viabilidade de execução das Vgm Ver Sit nos DSRD e para as coordenações que se fizerem necessárias.

c) solicitar à CAE gestões junto à aditância do país anfitrião, quando não houver adido militar da Força Singular responsável pelo DSRD, mediante demanda desta:

1. informações que contemplem a atual situação do cenário do país anfitrião;

2. informações adicionais afetas aos assuntos que envolvam aspectos de caráter disciplinar por parte dos integrantes do DSRD;

3. orientações de caráter administrativo que se fizerem necessárias ao longo da missão ao DSRD; e

4. apoio para as coordenações destinadas a uma Vgm Ver Sit.

d) solicitar à CAE gestões junto ao MRE, caso não haja adido acreditado no país anfitrião, apoio e atendimento, por parte da Chancelaria, dos pontos tratados na letra "c" anterior, quando demandado pela Força Singular responsável pelo DSRD;

e) acompanhar, mediante informação da Força Singular responsável, quaisquer situações que fujam à normalidade afetas à autoridade a quem o DSRD presta segurança, à conjuntura do país anfitrião ou a outras ocorrências inopinadas que envolvam os integrantes do Destacamento;

f) emitir parecer quanto às solicitações de mudança do perfil de emprego do DSRD, após a análise da Força Singular responsável; e

g) coordenar com a SC-3/CHOC ações que resultem no apoio do DSRD nas Op ENC.

6.3.2.4 Atividades para o pós-emprego

a) coordenar, no âmbito do MD, após análise de viabilidade, o apoio que se fizer necessário a um DSRD, por ocasião da desativação, mediante solicitação da Força Singular responsável;

b) solicitar à CAE, quando não houver adido militar da Força Singular responsável pelo DSRD, mediante demanda desta:

1. solicitação ao adido de defesa que preste o apoio necessário por ocasião da desativação; ou

2. solicitação ao MRE, caso não haja aditância no país anfitrião, para prestar tal apoio;

c) coordenar, com a Força Singular responsável pelo DSRD, o envio de RAFIM em até quarenta e cinco dias após o regresso; e

d) consolidar e difundir às Forças Singulares as principais lições aprendidas e experiências auferidas listadas no RAFIM para subsidiar atividades antes, durante e após emprego de DSRD.

6.4 Assessoria de Inteligência de Defesa (AIDef)

6.4.1 Atividade para Criação

Encaminhar a Análise e Avaliação de Risco (AAR) da área de atuação do DSRD à SCAI/CAE e à SC-4/CHOC, para fins de condução dos trabalhos desses setores.

6.4.2 Atividade para antes e durante o emprego

Atualizar a SCAI/CAE e a SC-4/CHOC, quando solicitado, acerca da conjuntura do país anfitrião e das áreas de conflitos mundiais que possam influenciar diretamente a missão dos DSRD, em específico quando das solicitações de mudança do perfil de emprego da missão.

6.5 Forças Singulares

6.5.1 Atividades para Criação e Extinção

a) encaminhar à CHOC/EMCFA, em caso de atendimento à consulta para compor um DSRD:

1. composição da tropa e de material;

2. definição das tarefas atribuídas para fins de articulação junto ao MRE, por intermédio da CAE;

3. informações necessárias às gestões por parte do MRE junto ao país anfitrião, para ingresso e saída do DSRD, que contemplem, por exemplo, permissão de ingresso, uso de material de emprego militar, porte de arma, entre outros pontos que se fizerem necessários; e

4. solicitação de eventuais apoios à criação do DSRD, para análise e viabilidade de sua consecução por parte dos órgãos do MD.

b) dar início às atividades para o emprego do DSRD tão logo da publicação da Portaria do MD para a criação do Destacamento; e

c) manifestar à CHOC/EMCFA, a qualquer momento, com a antecedência mínima de um ano da data de desativação, o interesse da não continuidade do DSRD empregado, apresentando a motivação, para permitir a análise quanto à permanência por meio de outra Força ou a extinção.

6.5.2 Atividades para antes do emprego

a) planejar e coordenar as medidas relativas à execução do preparo operacional, médico e sanitário dos militares que integrarão o DSRD, bem como as medidas administrativas destinadas ao emprego do DSRD;

b) encaminhar à CHOC/EMCFA:

1. eventuais apoios ao DSRD, antecedendo ao desdobramento no país anfitrião, para análise e viabilidade de sua consecução por parte dos órgãos do MD;

2. solicitação de gestões junto ao adido de defesa ou mesmo ao posto diplomático, por meio do MRE, no caso de não haver Aditância, para que preste o apoio necessário por ocasião da ativação do DSRD;

3. portaria de ativação publicada pela Força Singular responsável pelo DSRD, constando os integrantes do Destacamento e o período previsto da missão;

4. data prevista de chegada do DSRD no país anfitrião; e

5. dados de contato do Chefe do Destacamento;

c) estabelecer a cadeia de evacuação para os integrantes do DSRD, antecedendo ao desdobramento no país anfitrião;

d) contemplar recursos orçamentários específicos da própria Força Singular destinados ao preparo, emprego e repatriação do DSRD, naquilo que for pertinente;

e) orientar e incentivar os militares selecionados para a elaboração de artigos, durante e após a missão, retratando a experiência vivida, para publicação em periódicos que digam respeito à doutrina militar; e

f) elaborar um "Termo de Uso de Imagens" para assinatura dos militares, autorizando a veiculação das respectivas imagens, referentes a aspectos operacionais e administrativos na área da missão. A relação com os nomes dos militares deverá ser informada à CHOC/EMCFA, para fins de divulgação institucional das imagens.

6.5.3 Atividades para durante o emprego

a) informar à CHOC/EMCFA quaisquer situações que fujam à normalidade afetas à autoridade a quem o DSRD presta segurança, à conjuntura do país anfitrião ou a outras ocorrências inopinadas que envolvam os integrantes do destacamento;

b) encaminhar à CHOC/EMCFA:

1. solicitação de eventuais apoios ao DSRD, operacionais e emergenciais, para análise e viabilidade de sua consecução por parte dos órgãos do MD;

2. solicitação de gestões junto ao MRE quanto à viabilidade de execução das Vgm Ver Sit nos DSRD e coordenações que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da atividade; e



3. parecer quanto às solicitações de mudança do perfil de emprego do DSRD.
c) solicitar à CHOC/EMCFA, quando o adido de defesa não for da própria Força Singular responsável pelo DSRD, ou não houver aditância:

1. informações que contemplem a atual situação do cenário do país anfitrião;
2. informações adicionais afetas a assuntos que envolvam aspectos de caráter disciplinar por parte dos integrantes do DSRD, para ulterior tomada de ações por parte da Força Singular responsável pelo Destacamento;
3. suporte administrativo ao DSRD, com o apoio do Posto Diplomático, caso se faça necessário; e

4. apoio para as coordenações destinadas a uma Vgm Ver Sit;
d) coordenar com o adido de defesa ou militar da própria Força a prestação de informações tratadas na alínea "c"; e

e) acompanhar as ações conduzidas pelo DSRD necessárias ao tratamento de seus integrantes por motivo de saúde ou nas situações de óbito, devendo ser planejadas e coordenadas, junto à CHOC/EMCFA, eventuais medidas destinadas ao apoio nacional em caso de evacuação.

6.5.4 Atividades para o pós-emprego

a) elaborar e publicar a Portaria de desativação do DSRD, constando os integrantes da Força Singular responsável e o término da missão;

b) planejar e coordenar as atividades de repatriação do DSRD, após o término do período de missão ou em situações emergenciais, em coordenação com o EMCFA, se necessário;

c) encaminhar à CHOC/EMCFA:

1. eventuais apoios ao DSRD, antecedendo à desativação do país anfitrião, para análise e viabilidade de sua consecução por parte dos órgãos do MD;

2. solicitação de gestões junto ao adido de defesa, quando o adido de defesa não for da própria Força Singular responsável pelo DSRD, ou não houver aditância, para que seja prestado o apoio necessário por ocasião da desativação do Destacamento;

3. portaria de desativação publicada pela Força Singular responsável pela DSRD; e

4. data prevista de chegada do DSRD ao Brasil.

d) coordenar com o adido de defesa ou militar da própria Força a prestação de informações e apoios destinados à desativação;

e) enviar ao EMCFA o RAFIM, em até quarenta e cinco dias após o regresso do DSRD por término de missão; e

f) planejar e coordenar as medidas relativas à operacionalização da desmobilização médica-sanitária dos militares que integraram um DSRD de acordo com protocolos específicos da Força.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) durante o emprego do DSRD, será observado o preceito legal investido pelo Chefe da Missão Diplomática Permanente, assim como seu substituto legal em caso de ausência, férias, afastamentos ou licenças, como a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo esteja acreditado, conforme o prescrito no art. 40 da Lei nº 11.440, de 2006;

b) ligações informais com órgãos executores das Forças Singulares e do EMCFA poderão ser estabelecidas, visando a agilizar acompanhamentos e apoio que se fizerem necessários, mediante coordenação prévia com seus Estados-Maiores; e

c) os casos não previstos nestas Instruções serão apreciados pelo EMCFA, por coordenação prévia realizada pela SC-4/CHOC, mediante propostas das Forças Singulares ou dos demais órgãos da estrutura deste Ministério.

PORTARIA EMCFA MD Nº 6.021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no art. 14, "caput", do Regulamento da Medalha do Serviço Militar, aprovado pela Portaria GM-MD nº 4.263, de 10 de agosto de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60320.000176/2022-94, resolve:

Conceder a Medalha do Serviço Militar às Organizações Militares a seguir relacionadas:

- Diretoria do Pessoal da Marinha;
- Diretoria de Serviço Militar; e
- Diretoria de Administração do Pessoal.

Gen-Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA EMCFA MD Nº 6.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000664/2022-19, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da habilitação de segurança da Empresa ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos S.A., CNPJ 76.650.191/0001-07, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen-Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, os arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados, na forma desta Instrução Normativa, em conformidade com as atribuições conferidas ao Gestor da Aplicação, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, os programas Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do FGTS.

Art. 2º Em conjunto com esta Instrução Normativa, devem ser observados os regulamentos dispostos nos seguintes normativos, sem prejuízo dos demais pertinentes:

- I - Resolução CCFGTS n. 288, de 30 de junho de 1998;
- II - Resolução CCFGTS n. 291, de 30 de junho de 1998;
- III - Resolução CCFGTS n. 381, de 12 de março de 2002;
- IV - Resolução CCFGTS n. 435, de 16 de dezembro de 2003;
- V - Resolução CCFGTS n. 688, de 15 de maio de 2012;
- VI - Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012;
- VII - Resolução CCFGTS n. 723, de 25 de setembro de 2013;
- VIII - Resolução CCFGTS n. 761, de 9 de dezembro de 2014;
- IX - Resolução CMN n. 4.676, de 31 de julho de 2018;
- X - Resolução CCFGTS n. 868, de 24 de outubro de 2017;
- XI - Resolução CCFGTS n. 880, de 18 de janeiro de 2018;
- XII - Instrução Normativa n. 11, de 9 de junho de 2015; e
- XIII - Instrução Normativa n. 2, de 5 de março de 2018.

Art. 3º Os programas de que trata o art. 1º têm por objetivo possibilitar o acesso a moradias, em áreas urbanas, por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme inciso I, art. 10, da Resolução CCFGTS n. 702, de 2012, e podem contemplar:

I - a aquisição de unidades habitacionais novas ou usadas, de material de construção e de lote urbanizado, a construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidades habitacionais, bem como a produção de lote urbanizado, por meio da concessão de financiamentos a pessoas físicas, de forma individual ou associativa; e

II - a produção e/ou comercialização de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de requalificação de imóveis, por intermédio da concessão de financiamentos a pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

Art. 4º Em conformidade com o § 5º do art. 13 da Resolução CMN n. 4.676, de 2018, considera-se unidade habitacional nova, para fins desta Instrução Normativa, o imóvel que:

I - esteja em fase de produção; ou

II - tenha até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido por órgão público competente, ou, nos casos de prazo superior, se não tiver sido habitada ou alienada.

Art. 5º Os programas de que trata o art. 1º utilizarão recursos da área orçamentária da Habitação Popular, integrante do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, resguardadas a forma de distribuição e demais condições dispostas na Resolução CCFGTS n. 702, de 2012.

Parágrafo único. O Agente Operador alocará, aos agentes financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, aos programas de que trata o art. 1º, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS E MODALIDADES

Programa Apoio à Produção de Habitações

Art. 6º O Programa Apoio à Produção de Habitações, nos termos da Resolução CCFGTS n. 723, de 2013, destina-se à produção e/ou comercialização de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de requalificação, por intermédio da concessão de financiamentos a:

I - pessoas jurídicas do ramo da construção civil, na condição de agentes promotores empreendedores, ou de proponentes de comercialização de unidades habitacionais produzidas ou em produção sem o aporte de recursos do FGTS; ou

II - pessoas físicas, na condição de adquirentes finais das unidades habitacionais.

Art. 7º A operacionalização do Programa Apoio à Produção de Habitações se dará por meio das modalidades de:

I - produção de empreendimentos habitacionais: objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais; e

II - requalificação de imóveis: objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

Carta de Crédito Individual

Art. 8º O Programa Carta de Crédito Individual, nos termos da Resolução CCFGTS n. 291, de 1998, destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, para aquisição de unidades habitacionais novas ou usadas.

Art. 9º A operacionalização do Programa Carta de Crédito Individual se dará por intermédio das modalidades de:

I - aquisição de unidade habitacional: objetiva a aquisição de unidade habitacional nova ou usada;

II - construção de unidade habitacional: objetiva a execução de obras e serviços que resultem na produção de unidade habitacional;

III - conclusão de unidade habitacional: objetiva a execução de obras e serviços que possibilitem a conclusão de unidade habitacional;

IV - ampliação de unidade habitacional: objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, com vistas a sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitório na residência ao número de moradores, considerando o limite de 3 (três) pessoas por cômodo;

V - reforma ou melhoria de unidade habitacional: objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade ou segurança;

VI - aquisição de lote urbanizado: objetiva a aquisição de parcela legalmente definida e regularizada de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e soluções de abastecimento de água, de energia elétrica, iluminação pública, e esgotamento sanitário e pluvial; e

VII - aquisição de material de construção: objetiva o financiamento de material de construção, podendo ser acrescido, exclusivamente, de custos relativos à contratação de mão de obra especializada e assistência técnica, visando à construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Parágrafo único. Considera-se adensamento excessivo situações em que a relação entre a quantidade de moradores e a quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitório na residência é superior a 3 (três) pessoas por cômodo.

Carta de Crédito Associativo

Art. 10. O Programa Carta de Crédito Associativo, nos termos da Resolução CCFGTS n. 723, de 2013, destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, contratados sob a forma associativa, para aquisição de unidades habitacionais novas.

Parágrafo único. Participam ainda do Programa as entidades organizadoras dos grupos associativos, na qualidade de agentes promotores gerenciadores, e as empresas do ramo da construção civil, na qualidade de gestoras dos empreendimentos, a critério das entidades organizadoras dos grupos associativos.

Art. 11. A operacionalização do Programa Carta de Crédito Associativo se dará por intermédio das modalidades de:

I - construção de unidades habitacionais: objetiva a implementação de obras e serviços, para fins de construção de unidade habitacional;

II - produção de lotes urbanizados: objetiva a produção de parcelas legalmente definidas e regularizadas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional;

III - requalificação de imóveis: objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso; e

IV - aquisição de material de construção: objetiva a aquisição de material de construção, para fins de construção de unidade habitacional.

Art. 12. O termo operações de financiamento à produção será doravante utilizado em referência às operações de que tratam o inciso I do art. 6º e celebradas no âmbito do programa de que trata o art. 10.

Art. 13. O termo operações de financiamento com mutuários pessoas físicas será doravante utilizado em referência às operações de que tratam o inciso II do art. 6º e os artigos 8º e 10.

CAPÍTULO III

ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

Art. 14. A etapa de enquadramento das propostas observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

I - atendimento aos objetivos e observância das condições operacionais e disposições gerais de cada programa de que trata o art. 1º;

II - verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente;

III - observados o regime de construção empregado e modalidade operacional, idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

